



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 736/97.

Sapé, em 26 de Junho de 1997.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 26 / Junho / 1997

Diretor do Deptº de Administração

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

§1º A Lei orçamentária anual identificará metas e prioridades para a Administração Pública Municipal para os diferentes setores, constantes do anexo a esta Lei;

§2º Observadas as prioridades definidas no anexo a esta Lei, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação de recursos nos Orçamentos de 1.998;

§3º Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1997;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

cio e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Lei, a ser encaminhado a Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício;

§5º Na Programação de Investimentos da administração Direta e Indireta, os projetos em fase de execução ou paralisados terão prioridade sobre novos projetos.

§6º Os novos projetos poderão ser incluídos desde que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§7º O pagamento dos salários de pessoas e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 26 / junho / 1997

Diretor do Dept. de Administração

Art. 3º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 5º - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As Despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

§1º Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto àquelas que cobrem despesas com pessoal.

§2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários em geral
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito
- e) remuneração de vereadores

§3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remunerações além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 26 de Junho, 1997

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

der Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

§2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N**  
**PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA**  
**PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 26 junho 1997

Diretor de Dest. de Administração

Art. 8º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e fundos municipais.

Art. 9º - As operações de Crédito por antecipação da Receita que porventura forem contadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei de Orçamento Anual e de plano Plurianual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 11 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente as normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320/64.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante não inferior ao equivalente a 5% (cinco por cento) das receitas dos Impostos, inclusive as transferências constitucionais, a conta da dotação "Reserva de Contigência".

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

dos com recursos decorrentes de convênios, acordo, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou que estiver eventualmente lotado, salvo se expressamente autorizado no convênio.

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 26 / Junho / 1997

Diretor de Dept. de Administração

Parágrafo Único - O dispositivo no inciso I, deste artigo, não se aplica a docentes pesquisadores de instituições de pesquisas e ensino superior.

Art. 14 - A proposta Orçamentária compor-se-á de :

I - Mensagem, que conterá exposição circunstâncias da situação econômica-financeira do Governo;

II- Projeto de Lei do Orçamento;

III-Tabela explicativa.

Art. 15 - O Poder Legislativo encaminhará a Edilidade, sua proposta Orçamentária para fins de consolidação.

Art. 16 - A Lei Orçamentária observará o disposto no parágrafo 4º, do art. 166, da Constituição Estadual e autorizará expressamente, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do valor fixado (art. 170 - II da CE), bem como as operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas no exercício.

Art. 17 - O Relatório da Execução Orçamentária a que se refere o parágrafo 3º do Art. 166 da Constituição do Estado será calcado nos Balancetes Mensais, com relação a despesa e no que couber com a forma e detalhamento da Lei Orçamentária, no que se refere a re



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 18 - Constituem as receitas do Município ,  
aquelas provenientes:

I-	dos tributos de sua competência;
II-	de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
III-	de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV-	de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
V-	empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

PUBLICADO MELHOR POR PORTARIA N.  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.

Em ..... 26 ..... 19 92  
  
Diretor de Defesa de Administração

Art. 19 - A estimativa das receitas considerará:

I-	os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II-	os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
III-	as alterações da Legislação Tributária.

Art. 20 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§1º O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação.

§2º A administração do Município dispensará estas




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 21- O Município fica obrigado a rever e, caso necessário atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.998.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE SAPÉ, em 26 de Junho de 1997.

  
JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Revisão às fls. 49v/53v do Livro N.º 02

Em 26 de Junho de 1997

  
Diretor de Administração





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRINCIPAIS METAS E PRIORIDADES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997.

I - REFORÇO DA INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA:

- a) de transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal, recuperação e ampliação de estradas vicinais.
- b) de energia elétrica para fins de irrigação e eletrificação rural orientadas para a produção de alimentos básicos;

II - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E OFERTA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS:

- a) de educação para a melhoria de ensino;
- b) de saúde e saneamento, com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento;
- c) de promoção social a família, a criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico;
- d) de construção de moradias populares;
- e) proporcionar assistência farmacêutica básica a população de baixa renda;
- f) conceder bolsas de estudos a estudantes carentes.

III - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DIRETAMENTE PRODUTIVOS:

- a) fruticultura e cultura especiais;
- b) fomento a produção agropecuária e a política de abastecimento;
- c) a indústria, com ênfase a média, a pequena e micro-empresa e, de modo especial para a interiorização do desenvolvimento;
- d) aquisição de sementes para distribuição as hortas domésticas, comunitárias e comerciais.

IV - AÇÕES ESPECIAIS

- a) recuperação e manejo de solos e seu melhor aproveitamento;
- b) política de combate a fome e a miséria;
- c) criação na forma da lei, do Fundo de Assistência ao pequeno e Médio Produtor Rural;
- d) reorganização e modernização da estrutura do Poder Público municipal para fins de otimização de seus serviços;
- e) sistema integrado de abastecimento d'água, para o atendimento a população.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 26 / Junho, 19 97